

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

ESCLARECIMENTO 03

(Encaminhado por e-mail no dia 01/02/2019)

Mensagem do licitante:

"...

Segue os questionamentos de dúvidas sobre o Edital 02/2019 - Finep.

- 1- *No item 5.1.4 do Anexo I, informa que haverá área protegida. Este serviço é de responsabilidade da CONTRATANTE?*
- 2- *Será obrigatório o fornecimento do ponto eletrônico, mesmo não tendo obrigatoriedade legal, por se tratar de quantidade de profissionais abaixo de 10?*
- 3- *O preposto poderá ser um membro da equipe solicitada? Se negativo, qual jornada ele deverá cumprir na CONTRATANTE? Onde será medido este posto?*
- 4- *Entendemos que o Médico Responsável Técnico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional e o Responsável Técnico pelos Serviços, não poderão ser membros da equipe. Qual jornada estes profissionais deverão cumprir na CONTRATANTE? Onde estes postos de trabalho serão medidos?*
- 5- *No item 8.1.6 do Anexo I, informa que a CONTRATADA é responsável pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos. Os custos com licenças e autorizações são da CONTRATADA?*
- 6- *No item 8.1.15.1 do Anexo I, informa que a CONTRATANTE deverá ter clínicas credenciadas nas cidades, que atendam no total 619 profissionais. Onde será medidos estes serviços? Como serão pagos a CONTRATADA?*
- 7- *Sobre o auxílio transporte, item 9.1 do Anexo I, a CONTRATANTE se obriga a fornecer os valores apresentados nos itens? Ela não poderá fornecer auxílio combustível aos médicos caso veja entender que será mais vantajoso ao profissional? Caso os profissionais tenham necessidade de tarifas diferenciadas por residirem distante do local de trabalho, a CONTRATADA deverá arcar com o custo e não repassar a CONTRATANTE?..."*

Resposta:

- 1- Sim. As possíveis ocorrências que acometerem as pessoas afetas à Finep deverão ser tratadas pela contratada.
- 2- Sim. Em conformidade com a PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.
- 3- Não. O preposto só deverá comparecer à contratante em situações específicas, tais como: reuniões, levantamento da frequência, faltas, etc.
- 4- Ficará a cargo da contratada definir se disponibilizará um responsável técnico pelos serviços e outro responsável técnico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, ou se um profissional acumulará as 2 (duas) funções, devendo um desses profissionais ser o que atenderá a determinação da Portaria 24, de 29/12/1994 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Não haverá cumprimento de jornada desse profissional na contratante. A contratada deverá disponibilizar o referido profissional.
- 5- Não. A responsabilidade da contratada é quanto aos trâmites necessários à obtenção dos referidos documentos.

- 6- O atendimento é só para os escritórios regionais. A maioria dos empregados encontra-se no RJ. O pagamento será por Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido.
- 7- A previsão para custeio do auxílio transporte está no Item 9.1 do Termo de Referência. A previsão para este benefício, considerando transporte coletivo, refere-se ao previsto na legislação aplicável, conforme item 9.1 do TR. O valor considerado como teto para a Contratante será o apresentado na planilha de custo no momento do envio da proposta.

Atenciosamente,

Sônia Bessa
Pregoeira